

O Cidadão Juvenal Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e em sancionamento seguinte lei:

Art: 1º) - Fica fixada a cobrança do imposto Territorial sobre as terras baldias assim discriminado:

1ª Zona CEP 1,85 (Um buzeiro e Cinquenta Centavos)

2ª Zona CEP 1,50 (Um buzeiro e Cinquenta Centavos)

Art: 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo em 23 de Fevereiro 1924

Juvenal Emídio
Prefeito

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data

Rivaldo Dias
Secretário

Lei nº 3

O Cidadão Juvenal Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e em sancionamento seguinte lei:

Art: 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Monte Castelo autorizado a contratar um empréstimo no Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina